



## SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

### EMENDA N° 36, DE 2023 – CJDCODCIVIL

Acrescente-se, após a proposta de nova redação do art. 1.991, do Anexo do Parecer nº 1 – SUBCOMISSÃO DE SUCESSÕES, os seguintes parágrafos ao art. 1.992:

Art. 1.992. ....

§ 1º Aplica-se a mesma pena ao cônjuge ou companheiro que sonegar bens da partilha, buscando apropriar – se de bens comuns que estejam em seu poder ou sob sua administração.

§ 2º Comprovada a prática de atos de sonegação, a sentença de partilha ou de sobrepartilha decretará a perda do direito de meação sobre o bens sonegados em favor do cônjuge ou companheiro prejudicado.” (NR)

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem inspiração no PL nº 2.452/2019, ora em tramitação no Senado Federal, que prevê a aplicação da pena de sonegados ao cônjuge ou companheiro que tentar fraudar a partilha de bens no divórcio e na dissolução de união estável. Segundo consta da justificação daquele projeto, é comum um dos cônjuges “*valer-se, de forma bem pragmática, de um rico conjunto de expedientes: omissão e manipulação de transações nos livros contábeis da empresa de que sejam sócios ou proprietários; dissipação de elementos do acervo matrimonial, mediante alienação para ‘laranjas’ ou para a pessoa jurídica que eventualmente administrem; celebração de contratos simulados; manipulação societária por meio da transformação do tipo social, de modo a permitir o ingresso e a retirada de sócios, a transferência de ações, o esvaziamento de ativos, tudo isso feito às ocultas e sem a*



**SENADO FEDERAL**

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

*outorga marital ou uxória; entre tantos outros subterfúgios. Lamentavelmente, o ordenamento jurídico pátrio é bastante omissivo em relação a semelhantes circunstâncias, abstendo-se de prever, por exemplo, uma sanção específica, na esfera cível, a fim de inibir a perpetração de atos dessa espécie.”*

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões, em 22 de dezembro de 2023.

**MÁRIO LUIZ DELGADO**